



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2064

Nova vacina contra a COVID será ampliada para idosos a partir de 70 anos

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, vai ampliar a vacinação contra COVID-19 para idosos do município que tenham 70 anos ou mais. A imunização será iniciada para a faixa etária a partir da próxima segunda-feira, dia 17/07. O novo imunizante foi atualizado para combater a cepa XBB, subtipo da variante ômicron, que atualmente predomina nos casos identificados da doença.

Para receber a vacina, os idosos ou seus familiares deverão **procurar a unidade de Estratégia de Saúde da Família** mais próxima, **com cartão do SUS ou CPF em mãos, e agendar a data da vacinação**. A medida é necessária para evitar a perda de doses do imunizante.

Vale lembrar que atualizar a vacinação da COVID-19 contra a nova cepa é fundamental para o controle dos indicadores da doença, assim como acontece anualmente com a gripe.

O intervalo mínimo entre as doses deverá ser de 03 meses.

VACINE-SE!

Observação: As demais faixas etárias também serão contempladas, mas, de maneira escalonada, conforme o cronograma de envio de doses pelo Ministério da Saúde.

CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO

CONTRA A COVID-19 XBB

NÃO ESQUEÇA DE LEVAR O
CARTÃO DO SUS OU CPF

VACINE-SE!

CONFIRA QUEM PODE SE VACINAR

**Pessoas
com
70 ANOS
ou mais**

***O INTERVALO DESDE A DOSE ANTERIOR
DA VACINA CONTRA A COVID-19 DEVE
SER DE, PELO MENOS, TRÊS MESES.**

**PARA SE VACINAR,
FAÇA O AGENDAMENTO NA ESF MAIS PRÓXIMA!**

SEG A SEX ⌚ 08H ÀS 16H



MANGARATIBA.RJ.GOV.BR
/PrefeituraDeMangaratiba



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9745/2021 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LOCADOR: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e art. 51 da Lei 8.245/91.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato nº 73/2022 e reajustamento do valor do aluguel mensal, que tem por escopo a locação de imóvel situado na Estrada São João Marcos, Lote A, Cota 1, Acampamento, Mangaratiba destinado a Instalação e funcionamento do PROJETO COLETIVA SOLIDÁRIA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Do valor: Dá-se a este Termo o valor global R\$ 62.691,84 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa um reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vencimento do 1º Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária de rubrica nº: 02.20.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.16.17200000. Tendo sido emitida nota de empenho de nº 00671/2024, no valor de R\$ 27.466,07 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos).
Data da Assinatura: Mangaratiba, 13 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1695 DE 14 DE JUNHO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e

tendo em vista a Portaria Adm. 1841/23, RESOLVE:
Art.1º Designar JESSANY EMANUELA COSTA DE ALMEIDA, ASSESSOR I, Cód. 81.037, CPF: 13830207794, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, referente a Locação de imóvel situado na Rua Domingo Jannuzi, nº 60, casa 01, Centro, Mangaratiba/RJ, destinado para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, setor de atendimentos ao agricultor e pescador, que tem como LOCADORA a Sra. CONSUELO DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF: 582.696.147-34, oriundo do Processo Administrativo nº. 02223/2023, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 49/2023, Dispensa de Licitação (Locação).
Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1696 DE 14 DE JUNHO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 3254/23, RESOLVE:
Art.1º Designar JESSANY EMANUELA COSTA DE ALMEIDA, ASSESSOR I, Cód. 81.037, CPF: 13830207794, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, referente a contratação da

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretario Municipal de Cultura	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Michel Elizário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Eduardo Ferreira Jordão Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Araújo Bichara Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	
	Secretario Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva		

Empresa: RIVIERA RIO – MULTISERVIÇOS EIRELI, CNPJ-MF: 43.094.407/0001-38, oriunda do Processo Administrativo nº. 12789/2022, conforme procedimento licitatório: Contrato nº 92/2023, Pregão Presencial nº 030/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 de fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1698 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1405/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANTHONY MACAULAY CORREA FERNANDES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1699 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1328/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) IVAN DE OLIVEIRA PEDRO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1700 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0708/2022,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LISLAINE OLIVEIRA DA GUIA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7324/2023

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através de sua Pregoeira vem informar a todos os interessados que conforme solicitação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, fica Revogado e com posterior ARQUIVAMENTO do processo, o Pregão Presencial SRP Nº 022/2023 , tendo como objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência conforme Termo de Referência Anexo I do Edital. Considerando que o certame encontra-se suspenso desde a Sessão de abertura em 11/08/2023, considerando o enorme lapso temporal decorrido, em que pese terem comparecido 14 (quatorze) empresas, considerando que tal informação esteve todo tempo disponível do Portal da Transparência, o mesmo foi baseado na decisão do TCE – RJ TCE RJ 244.878-9/23, em atendimento ao Voto de 20/05/2024.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Dúvidas e esclarecimentos no e-mail: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com . Informo ainda que nunca houve a intenção de afrontar o que preconiza o estatuto licitatório e o cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Mangaratiba-RJ, 11 de junho de 2024.
Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Pregoeira Substituta
Portaria: 3330/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.025 DE 02 DE MAIO DE 2024.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 11.280.679,85 (Onze milhões, duzentos e oitenta mil, secentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, em favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
3	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	16000000	R\$ 1.000.000,00	
8	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	17200000	R\$ 300.000,00	
25	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000	R\$ 2.000.000,00	
36	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 2.000.000,00	
62	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 524.020,00	
65	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	17200000	R\$ 20.000,00	
71	02.07.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 340,98	
81	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15730000	R\$ 1.950.000,00	
259	02.11.02.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 15.000,00	
317	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17050000	R\$ 3.226.318,87	
373	02.21.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 3.000,00	
399	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17200000	R\$ 200.000,00	
438	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.30.00	17200000	R\$ 30.000,00	
466	02.06.01.04.062.0019.2054	3.3.90.92.00	15000000	R\$ 4.000,00	
467	02.14.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 8.000,00	
21	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16210000		R\$ 5.000.000,00
30	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17200000		R\$ 20.000,00
61	02.06.01.04.062.0019.2054	3.3.90.91.00	15000000		R\$ 4.000,00
72	02.07.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 340,98
83	02.08.01.12.361.0009.1005	4.4.90.51.00	15730000		R\$ 1.950.000,00
227	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.92.00	17200000		R\$ 30.000,00
234	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17050000		R\$ 3.226.318,87
260	02.11.02.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 15.000,00
314	02.14.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 8.000,00
375	02.21.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 1.000,00
377	02.21.01.16.482.0011.1003	3.3.90.36.00	15000000		R\$ 1.000,00
378	02.21.01.16.482.0011.1003	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 1.000,00
398	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17080000		R\$ 250.000,00
400	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17080000		R\$ 274.020,00
401	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 500.000,00
TOTAL				R\$ 11.280.679,85	R\$ 11.280.679,85

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.524 de 18 de Dezembro de 2023**, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de maio de 2024

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.026 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
9	01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.36.00	15000000	R\$ 300.000,00	
6	01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	1500000		R\$ 300.000,00
	TOTAL			R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Art. 2º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 14 de maio de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.039, DE 03 DE JUNHO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de **R\$ 231.504,00 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quatro reais)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
2	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.30.00	16610000	R\$ 178.800,00
16	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.39.00	16610000	R\$ 52.704,00
TOTAL				R\$ 231.504,00

Art. 2º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos da fonte de recurso 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 03 de junho de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.040, DE 5 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização de eventos no Mercado Municipal de Mangaratiba.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei orgânica no artigo **Art. 154** que visa objetivar e proporcionar aos produtores rurais e pescadores meios de produção e trabalho;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das normas que disciplinam a autorização e realização de eventos na cidade deve se nortear pelos objetivos de desburocratizar e simplificar os procedimentos, poupando esforços dos interessados e aumentando a eficiência da Administração;

CONSIDERANDO que os requisitos para a outorga de autorização de eventos devem guardar vínculo apenas com os controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos, desobrigando os agricultores e pescadores e demais atividades complementares do mercado municipal a providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo poder Executivo o procedimento de realização de eventos no Mercado Municipal de Mangaratiba para proporcionar e incentivar o desenvolvimento econômico da produção e do trabalho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca será responsável pelo desenvolvimento da grade de eventos Culturais realizados no local.

§1º Programações de eventos **Culturais** deverão ser oficializadas em abertura administrativa destinada a Secretaria Municipal de Eventos, Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§2º Programação de eventos de **Transmissão esportivas** deverão ser oficializadas pelos permissionários ao superintendente de pesca que remeterá o pedido de autorização a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3º Os eventos realizados de transmissão esportiva no mercado Municipal deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I** - É proibido a utilização de aparelhos de som com altura acima de 80 decibéis antes das 10:30 e depois da 00:00 conforme o Decreto n.º 4.618/2021.
- II** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro.
- III** - Durante o evento o acesso ao cais deverá ser proibido, exceto quando houver a necessidade de utilização do espaço para embarque e desembarque.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - As tendas externas para abrigar pessoas ou de venda de comidas típicas da região em eventos oficiais deverão ser previamente autorizadas pelo Superintendente de Pesca responsável pela administração do Mercado Municipal.

V - A capacidade de ocupação de pessoas nas áreas circulantes do Mercado Municipal para **eventos em pé** será de no **máximo 250 pessoas**. Para **eventos sentados** até **150 pessoas**.

VI - Os eventos de transmissão esportivas só poderão ser realizados, quarta, sexta, sábado e domingo, depois das 15 horas. Exceto em eventos de copa do mundo ou olimpíadas onde o fuso horário da realização esportiva em outros países difere do fuso horário de Brasília.

VII - Durante a realização do evento nenhuma pessoa está autorizada a estacionar o carro dentro das delimitações. Exceto os permissionários dos boxes, terão direito provisório ou momentâneo em casos excepcionais.

VIII - Os eventos de transmissão esportiva autorizados serão:

- a) Clássicos de Futebol dos times do RJ;
- b) Quartas de Finais, Semifinais e Finais de campeonatos de times do RJ;
- c) Copa do Mundo;
- d) Olimpíada;
- e) MMA.

Art. 4º É dever de todo **permissionário** observar as orientações desses dispositivos cumprindo e fazer cumprir.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos acarretará em notificação em primeira infração e cancelamento em segunda infração do permissionário na realização de eventos por um **período de 3 meses**.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 5 de junho de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.041, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
1	01.01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.04.00	15000000	R\$ 40.000,00	
3	01.01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.96.00	15000000	R\$ 40.000,00	
4	01.01.01.01.031.0001.2001	3.2.90.91.00	15000000	R\$ 30.000,00	
8	01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.35.00	15000000	R\$ 50.000,00	
22	01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 300.000,00	
25	01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 460.000,00
	TOTAL			R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00

Art. 2º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524, de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 11 de junho de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

CRIA CARGOS E VAGAS E INCLUI OS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, ALTERA O ANEXO I-A E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados os cargos de Apoio à Educação Especial, Auxiliar de Turma, Psicólogo/Educação, Assistente Social/Educação e Psicopedagogo, e vagas na estrutura do Poder Executivo, para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I-A e Anexo III, da Lei Complementar Municipal.

Art. 2.º Fica incluído os itens 058-B, 058-C, 107, 108, 109, no Anexo I – A da Lei Complementar n.º 17/2011, nos seguintes termos:

Quadro Demonstrativo de Ocupações e Vagas

Cód.	GF	Classe	Pré-requisito	Cargo/Função	C.H.	Vagas
058-B	Técnico	I	Ensino Médio	Profissional de Apoio Escolar	40	150
058-C	Técnico	I	Ensino Médio	Auxiliar de Turma	40	100
107	Superior	I	Superior completo com registro no órgão competente	Psicólogo/Educação	20	4
108	Superior	I	Superior	Assistente	30	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

			completo com registro no órgão competente	Social/Educação		
109	Superior	II	Superior completo em: Psicologia ou Pedagogia ou Fonoaudiologia ou licenciatura, mais pós-graduação em Psicopedagogia	Psicopedagogo	20	10

Art. 3.º O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Técnico:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFT	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Agente de Fiscalização Fazendária – Almoхарife – Motorista – Secretária – Técnico Administrativo – Técnico em Programação – Fiscal de Obras e Posturas – Oficial de Fazenda – Técnica de Contabilidade – Técnico em Planejamento – Guarda Municipal
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Agente de Defesa Civil – Agente de Fiscalização Ambiental – Eletricista – Agente de Fiscalização de Obras e Posturas – Soldados - Topógrafo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

	Turismo, Esportes, Social, Social e Cultura	I	Educador Social – Agente de Trânsito
	Saúde	I	Agente de Saúde – Auxiliar de Enfermagem – Faturista – Fiscal de Saúde Pública – Instrumentador Cirúrgico – Massoterapeuta – Técnico de Enfermagem – Técnico de Raio X – Técnico em Aparelho Gessado – Técnico em Hematologia – Técnico em Higiene Bucal
	Educação	I	Secretário Escolar – Profissional de Apoio Escolar – Auxiliar de Turma

Art. 4.º O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Superior:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFS	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Administrador de Empresas – Procurador do Município – Contador – Auditor Fiscal Fazendário – Analista de Planejamento – Auditor de Controle Interno
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Arquiteto – Engenheiro Civil – Engenheiro Florestal
	Turismo, Esportes, Social, Social e	I	Assistente Social - Nutricionista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

	Cultura		
	Saúde	I	Assistente Social Bioquímico ou Biólogo Enfermeiro Farmacêutico Fonoaudiólogo Médico Alergista Médico Anestesista Médico Cardiologista Médico Cirurgião Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico Endocrinologista Médico Fisiatra Médico Gastroenterologista Médico Geriatria Médico Ginecologista/Obstetrícia Médico Homeopata Médico Homoterapeuta Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Pneumologista Médico Psiquiatra Médico Radiologista Médico Sanitarista Médico Ultrassonografista Médico Urologista Médico Veterinário Odontólogo

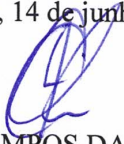


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

			Ortodontista Psicólogo Terapeuta Terapeuta em Dependência Química Fisioterapeuta
	Educação	I	Nutrição/Educação Psicólogo/Educação Assistente Social/Educação
		II	Psicopedagogo

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de junho de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges
Cristiane Mello

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal